



LEI NÚMERO 4587 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autógrafo n.º 45/2023, Projeto de Lei n.º 78/23, Mensagem n.º 40/2023)

**Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.889/99
que dispõe sobre a contratação temporária de
Auxiliares de Guarda-Vidas.**

MARCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1889, de 25 de novembro de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal a contratar temporariamente Auxiliares de Guarda-Vidas para atender a demanda da temporada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 50 (cinquenta) Auxiliares de Guarda-Vidas, em caráter temporário pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por até igual período, com remuneração equivalente à referência 9 (nove) da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, para a prestação de serviço nas praias do Município, atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.966 de 12 de julho de 2007.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 8 de dezembro de 2023.


MARCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.